

PARECER Nº 651/02 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 574/01

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que visa denominar Rua Expedito Alves de Alcantara, o logradouro público sem denominação, com início na Rua Cel. Floriano Álvaro e término na Rua Batista Júnior (setor 179 - Quadras: 001 e 049), Codlog 74538-3, Bairro Parque do Lago, Distrito de Jardim Ângela.

Dispõe o art. 13, XXI, da Lei Orgânica do Município que o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis.

Às fls. 04, em observância ao disposto no art. 3º da Lei Municipal nº 8.776/78, que determina que o nome de pessoa viva não poderá ser utilizado para designação de logradouro público, foi juntada Certidão de Óbito do Sr. Expedito Alves de Alcantara, que será homenageado tendo seu nome emprestado para a designação do referido logradouro. Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno.

A proposta ampara-se nos art.s 13, I e XXI, e 70, XI, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município.

Deste modo, somos pela LEGALIDADE.

Informação às fls. 18, da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano, sugere outra descrição para o logradouro, razão pela qual apresenta-se o substitutivo abaixo.

SUBSTITUTIVO Nº /02 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 574/01.

Denomina Rua , Expedito Alves de Alcantara o logradouro público sem denominação, com início na Rua Cel. Floriano Álvaro e término na Rua Batista Júnior (setor 179 - Quadras: 001 e 049), Codlog 74538-3, Bairro Parque do Lago, Distrito de Jardim Ângela.

A Câmara Municipal de São Paulo, DECRETA:

Art. 1º Fica denominada Rua Expedito Alves de Alcantara, o logradouro público sem denominação, com início na Rua Cel. Floriano Álvaro e término na Rua Batista Júnior (setor 179 - Quadras: 001 e 049), Codlog 74538-3, Bairro Parque do Lago, Distrito de Jardim Ângela.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 29/05/02.

Antonio Carlos Rodrigues - Presidente

Jooji Hato - Relator

Alcides Amazonas

Antonio Paes - Baratão

Celso Jatene

Laurindo

Wadih Mutran

William Woo